



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI N.º 184 /98

De, 08 de Agosto de 1998.

Dispõe de suspensão de cobrança de horário do GINÁSIO DE ESPORTE ADAILSON RODRIGUES DOS SANTOS.....


Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a suspender temporariamente a cobrança de taxas para jogos desportivos do Ginásio de Esporte local ou seja GINÁSIO DE ESPORTE ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS será suspenso as cobrança mensal e diária.

Art. 2º. Fica determinado que os que reservar horário será suspenso quando a Prefeitura precisar do local e coincidir com o horário reservado, e quando estiver eventos de campeonato será também suspenso os horários reservados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Agosto de 1998.

  
Carlos Antonio S. Dias

- Presidente da Câmara -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Lei Municipal 184798 De 08 de Agosto de 1998

dispõe de suspensão de cobrança de horário do GINÁSIO ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS e dá outras providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguintes lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a suspender temporariamente a cobrança de taxa para jogos desportivos no Ginásio de Esporte local ou seja GINÁSIO DE ESPORTE ADAILSON RODRIGUES DOS SANTOS que será suspenso as cobranças mensal e diária.

Art. 2º Fica determinado que os horários reservados será suspenso quando a Prefeitura precisar do local para qualquer eventualidade e quando houver campeonato com a finalidade de angariar fundos para o estabelecimento e também serão suspenso os horários reservados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

9888888

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal